



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

APROVADO

Unanimidade

EM 17/04/2017

Projeto de Lei Nº 014 de 10 de abril de 2017.

Autor Vereador Antônio Barros de Souza Filho

Presidente

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLINHAS DE ESPORTE AMADOR, ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA ARTÍSTICOS, QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica peremptoriamente proibido o funcionamento de Escolinhas de Esporte Amador, bem como dos Espaços de Convivência Artístico, que não forem cadastrados na Secretaria de Esportes e Cultura do Município.

Art. 2º - No Ato do Cadastro os Responsáveis das Entidades Esportivas e Artísticas deverão informar o Local de Funcionamento, Responsável pela atividade; bem como informar o cadastro de seus Monitores e/ou Professores, onde neste conste: Número da Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Certidão de Nada Consta da Justiça Federal e Estadual e Declaração de Apoio de Associações, Igrejas, Centros Comunitários, e da Secretaria de Assistência Social quando houver registro.

Art. 3º - O uso de Equipamento de Segurança e Preventivo de cada Modalidade Vivenciada será obrigatório.

Art. 4º - A Orientação Educacional deverá estar vinculada às práticas esportivas e Artísticas, no sentido de estimular a Ação Cidadã, Direitos e Deveres, Prevenção à Violão de Direitos; Temas como Prevenção às Drogas, Família, Solidariedade, Respeito, Pedofilia, devem ser assuntos permanentemente abordados com as crianças e adolescentes, através de palestras e rodas de diálogo respeitando a privacidade e a liberdade de expressão.

Art. 5º - Identificado um Talento, um Destaque Artístico e/ou Desportivo; não será permitida a negociação de alunos (as), nem cadastro que venha comprometer o desenvolvimento e a importância do mesmo ser um profissional livre em sua vontade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 10 de abril de 2017.



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Artigo 3º, que se refere à Proteção Integral a Criança e ao Adolescente;

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Combinado com o Artigo 5º, quando afirma:

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na tentativa de assegurar a efetiva aplicabilidade do Artigo 7º, quando afirma:

“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o Adolescente, como assegura o Artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência”

“Entendendo que é responsabilidade de todos e todas, a Proteção da Criança e do adolescente”

Considerando os últimos fatos de violação de direitos das crianças e do adolescente, ocorrido em nossa Cidade; onde um deles culminou com a morte do adolescente Danilo Antônio da Silva, a época com 13 anos de idade. Assassinado violentamente pelo seu professor/orientador da escolinha de futebol Luciano Silva do Nascimento, que já respondia pelo crime de abuso sexual no Estado do Mato Grosso.

Este Projeto de Lei, visa ampliar o leque de proteção as nossas crianças e adolescentes que estão direta ou indiretamente vinculadas as Escolinhas de Esportes Amador, bem como aos Espaços de Convivência Artística no território de São Lourenço da Mata.



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira

As condições sociais atuais amplia a responsabilidade do Estado no que se refere à proteção das crianças e adolescentes; mas também sobre cai sob nós a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar junto ao Poder Público esses espaços de convivência, que são de grande importância para nossas crianças e para sociedade como um todo.

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)
VEREADOR - PSB.

